

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/12/2023

Celestina Machado Torres



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 047/16-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. - ETE Timbiras**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. André Araújo, nº 1981-A, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5171

**FAX:** (92) 98415-2691

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012. 3217

**PROCESSO Nº:** 1349/2023-10

**ATIVIDADE:** Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto e EEE: dos bairros: Campo Dourado, Entorno Timbiras, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Condomínio Jardim Sakura, sendo direcionado o efluente para o SES Timbiras situado na Av. Timbiras, s/nº, Bairro: Cidade Nova nas coordenadas geográficas 3º 2' 55.24" S e 59º 58' 52.62" O.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de rede coletora de esgoto e EEE com vazão total (Q= 60,8 l/s), afim de ampliar a cobertura do sistema de esgotamento sanitário, dos bairros Campo Dourado (5.623 metros), Entorno Timbiras (1.400 metros), Nossa Senhora do Perpetuo Socorro (2.400 metros) e Condomínio Jardim Sakura (340 metros), os quais interligarão com a ETE Timbiras, em Manaus/AM, numa extensão total de 9.763 metros.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Excepcional

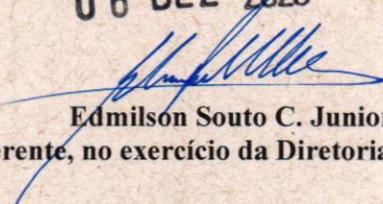
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

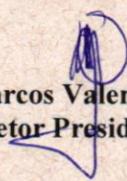
- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

06 DEZ 2023

  
Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
IPAAM**

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 047/16-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1349/2023-10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010, NBR 10.004/2004 e CONAMA 307/2002, devendo enviar os certificados de destinação final dos resíduos a este instituto mensalmente.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade neste instituto, com envio dos certificados de destinação final.
10. Enviar a este instituto relatório fotográfico com as devidas coordenadas geográficas de cada trecho concluído das obras de implantação das redes coletoras e elevatórias.
11. Comunicar a este instituto a conclusão da obra, para posterior vistoria, no prazo de 15 dias.
12. A intervenção da obra em via pública, fica condicionada a anuência da Prefeitura Municipal de Manaus, enviar uma cópia a este IPAAM da referida autorização.
13. Realizar um plano de comunicação aos moradores, referente a obra a ser implantada, e enviar um relatório fotográfico com coordenadas geográficas com as evidências a este IPAAM.
14. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia autorização do IPAAM.